

ajeitou dos dois lados maiores, tirando-lhe amplas lascas, até o tornar ponteagudo; ficou porém intacta a base roliça, como adequada para ser preendida. O instrumento é bastante grosseiro, de aspecto amigdalóide, e com perfil de zigue-zague, resultante de córtes alternados. Vid. as figuras adjuntas, de tamanho natural, frente e perfil (desenhos do S.<sup>or</sup> Sales Viana, Professor do Liceu albicastrense). Apesar de alguma divergencia da gravura, creio ser este o mesmo objecto que Tavares de Proença publicou e deve vir nos *Materiais para o estudo das antiguidades portuguezas*, n.º 2, pp. 56-57, fig. 19.

Dos arredores de Leiria já se conheciam mais dois instrumentos paleolíticos, publicados respectivamente por E. Cartailhac, *Les âges préhist.*, p. 29, e J. Fontes in *Comunic. do Serviço Geolog.*, XII, 12-13. Comparaveis a eles e ao que descrevi agora são dois dos arredores da Lagoa de Obidos, dados a lume por Alves Pereira no *Bullet. de la Soc. portug. des sc. natur.*, VII, 317. Citei em especial estes quatro, por serem da mesma região estremenha que o de Leiria, senão teria de me referir a muitos outros, tanto de Portugal, como de longe.

Apanhar casualmente do chão uma pedra roliça em que se descobriu certa fôrma ovada e natural, e adaptá-la a instrumento de funções simples, embora multiplas, é um dos modos mais espontaneos e mais rudimentares de trabalho: por tanto não admira que os artefactos d'esta especie apareçam em localidades ás vezes mui afastadas entre si, o que contudo não quer dizer que devam sempre excluir-se em cada região influências de fóra.

J. L. DE V.

## S. Pedro de Balsemão

### Notas complementares

Na Revista de ethnographia e archeologia artistica *Terra Portuguesa*<sup>1</sup>, ocupei-me detidamente d'este nosso vetusto monumento, do qual dera notícia o Dr. Augusto Filipe Simões<sup>2</sup>, e tratara o Sr. Joaquim de Vasconcelos<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> I, p. 161, e II, p. 8.

<sup>2</sup> *Escritos diversos*, pp. 156-158. O monumento havia sido anteriormente visitado pelo professor e académico Augusto Soromenho.

<sup>3</sup> *Arte* (Porto), n.º 39, 40 e 48.

Estudos posteriores ministraram-me elementos para a composição dalgumas notas suplementares ao meu estudo de 1917, notas que irei inserindo no *Archeologo Português*.

### 1. — Alpendre

O eminente architecto-arqueólogo espanhol D. Vicente Lampérez y Roméa, que não conhece directamente o venerando monumento português, mas pôde estudá-lo na excelente monografia do Sr. Joaquim de Vasconcelos e nas primorosas fotogravuras que a ilustram, compara S. Pedro de Balsemão com S. Juan de Baños (Palência), do século VII, concluindo pela analogia e contemporaneidade dos dois venerandos monumentos peninsulares<sup>1</sup>.

A analogia (observei eu em 1917<sup>2</sup>) é ainda mais frisante do que ao Sr. Lampérez y Roméa se afigura, porque, em Balsemão, a curva primitiva,—adulterada já, sobretudo nos seis arcos longitudinais—, tinha, como em S. Juan de Baños, a forma de ferradura. Outro elemento (acrescentei) existiu, porventura, na preciosa capelinha da nossa Beira, que mais a aproximava ainda da igreja visigótica de Palência:—o alpendre sobre a porta. Nenhum vestígio material existe hoje desse elemento, porque a construção, ou o prolongamento, da ala ocidental do solar de que a capela faz parte, inutilizou completamente a fachada principal do velho santuário, cujo acesso se realisa actualmente por duas portas laterais, do século XVII. Existe, porém, dêle um vestígio documental, que, se acaso não conduz a uma absoluta certeza, constitui, sem dúvida, base duma forte probabilidade.

Querendo D. João I remunerar os serviços de Gonçalo Vasques Coutinho, descendente do rico-homem D. Garcia Rodrigues, senhor de Leomil, fez-lhe mercê de muitos foros e reguengos que pertenciam à Coroa, tanto no aro de Lamego, como em outros pontos do bispado.

As exigências, quer de Gonçalo Vasques Coutinho, quer de sua mãe, Beatriz Gonçalves, quer, posteriormente, de seu filho, Vasco Fernandes, para com a Mitra, o Cabido, o Conselho e Homens-bons de Lamego deram lugar a contendas, em que, por mais de uma vez, teve de intervir o rei e a que parece haver pôsto termo uma *apegação* realizada por mil quatrocentos e trinta e tantos, cujas actas ficaram registadas num livro que, do archivo do Cabido daquela cidade, foi

<sup>1</sup> *Boletín de la Sociedad Castellana de Excursiones*, ano VII, n.º 84. Artigo transcrito na *Arte* (Pôrto), n.º 84.

<sup>2</sup> *Terra Portuguesa*, II, 10.

há poucos anos transferido para a Torre do Tombo, onde se encontra, — livro truncado no começo, o que nos inibe de precisar a data dos factos que êle consigna.

Na parte relativa a Balsemão encontra-se, no início, uma referência, que, se acaso não pudesse ser interpretada como fórmula notarial, confirmaria absolutamente a minha hipótese.

Lê-se ali:

«Depois desto, vinte dias do dicto mes de Junho da Era sobre dicta no dicto logo de balsamã, no *alpendere da Igreja q̄ esta no dicto logo*, Estando hy lopo estevez, bacharel, pera fazer o q̄ lhe he mādado, pera ante elle pareço o dicto affonso aões, vigario, E johan Gonçalvez...»

Em todo o caso, é possível, e até provável, que a frase correspondesse a uma realidade — tanto mais quanto os alpendres, alpendoradas, galilés, eram, então, freqüentes.

## 2. — Igreja Matriz?

Discuti<sup>1</sup> se a igreja de Balsemão teria sido, algum dia, igreja paroquial. Os documentos que, depois de publicado o meu estudo acêrca do venerando templozinho, me foi dado consultar, esclarecem bastante êsse ponto.

Recorri, em primeiro lugar, às *Inquirições*.

Como se sabe, no tempo de D. Afonso II, meado o ano de 1220, uma alçada, ou comissão, composta de officiaes públicos e outras pessoas da confiança do monarca, foi enviada pelos distritos de Além-Douro, com o encargo de averiguar, judicialmente, a natureza das diversas propriedades, dos direitos senhoriaes, e dos padroados das igrejas e mosteiros, no intuito de fazer reverter ao cúmulo da Fazenda Pública os bens que dêle houvessem sido abusivamente distraídos.

Os resultados dessa importante diligência ficaram registados em actas que se perderam, ou foram, talvez, propositadamente inutilizadas por desnecessárias, mas de que existem extractos, que o Arquivo Nacional guarda e a Academia das Sciências de Lisboa imprimiu nos *Portvgaliae Monumenta Historica*.

Doutras alçadas idênticas, mandadas naquelo ano, ou nos imediatos, pelas demais provincias do reino, apparecem largos vestígios<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> *Terra Portuguesa*, II, 11.

<sup>2</sup> Vid. *Memórias para a história das Inquirições nos primeiros reinados de Portugal*, p. 29.

Os commissários régios chamavam, em cada freguesia, os homens mais antigos, ou mais conhecedores da situação e história dos diversos herdamentos ou propriedades, e, deferindo-lhes juramento, *inquiriam* as tradições que havia sobre a origem, posse e condições de cada uma dessas propriedades.

Essas primeiras inquirições não alcançaram Lamego, de modo que nenhuma referência se encontra nelas a Balsemão.

Em 1258, porém, mandou D. Afonso III proceder a novas inquirições gerais no norte do país<sup>1</sup>, confiando essa tarefa a cinco alçadas ou comissões, à terceira das quais coube inquirir em toda a terra de Seia e Gouveia e seus termos (bispados de Lamego e Viseu) até Trancoso, e desta vila até o Douro.

Nas respectivas actas, já, em parte, impressas pela Academia das Ciências de Lisboa, depara-se-nos a seguinte referência a Balsemão:

«Dominicus Fernandi juratus et interrogatus de patronatu ecclesia Sancti Petri de Balsamõ, dixit: quod ecclesia Sancti Petri est suffraganea de maiori ecclesia de Lameco, et predicta ecclesia de Lameco habet decimas de villa de Balsamon»<sup>2</sup>.

Das inquirições empreendidas em 1288 consta o seguinte, com respeito a Balsemão:

«De Parrochia Sancti Petri de Balsamõ.—Lourenço ioham de balsamõ jurado e perguntado sse en esta freegesia ha casa de Cavaleyro ou de dona que sse deffenda per onrra, disse que nõ, & disse que en toda a freegesia nõ ha onrra nenhũa e que en todo entra o mordomo, saluo en huum meyo casal do espital»<sup>3</sup>.

Finalmente, das inquirições a que, em 1310-1311, procedeu Aparicio Gonçalves em diversos julgados, entre os quais o de Lamego, consta o seguinte, acêrca de Balsemão:

«Item. Estes som os regeengos que Apariço Gonçalviz achou en este julgado de Lamego negados e mal para-los, primeyramente na Capella de Balsamom que he frejgesya da see, achou que o baçelo que ffaz Pero da Conjga nas lampaças, que parte pela Careyra que uay ante este baçelho e o terreo Daffonso Antom que o tragya per dizimados...»<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Compreendem todo o território das modernas províncias de Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes, e grande parte da Beira-Alta.

<sup>2</sup> Livro I de Inquirições de D. Afonso III, fl. 135 v.

<sup>3</sup> Inquirições de D. Dinis, liv. iv, fl. 32 v.

<sup>4</sup> Inquirições de D. Dinis, liv. vii, fl. 86 v.

Como se vê, das inquirições de 1258 conclui-se que S. Pedro de Balsemão constituía uma *paróquia* sufragânea da sé de Lamego, o que mais evidentemente ainda ressalta das inquirições de 1288. Das inquirições realizadas nos anos de 1310-1311 conclui-se precisamente o contrário, visto como ali se afirma que a *capela de Balsemão é freguesia da sé*<sup>1</sup>.

Do século XV apenas encontrei, no código citado em a nota precedente, uma referência a *vigário* em Balsemão.

Mas, do século imediato, conheço uma sentença do bispo de Lamego, D. Manuel de Noronha, em virtude da qual se converteu em capelania removível *ad nutum* a vigararia que, sem intervenção apostólica, viera a constituir-se em Balsemão, ficando o capelão obrigado a tirar, annualmente, *carta de cura*.

Eis a sentença, cuja cópia devo ao Sr. Cónego Vítor José de Oliveira, a quem tributo os meus agradecimentos<sup>2</sup>:

Dom Manoel de Noronha, por mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma, Bispo de Lamego, e do Conselho de El-Rei, Nosso Senhor, etc. A quantos esta Nossa Sentença virem, saúde.

Fazemos saber que a nós disseram por sua petição os nossos muito honrados Dom Diogo Leitão, Deão e Dignidades, Cónegos, Cabido da Nossa Sé da dita cidade de Lamego que lhes era necessário provar e fazer certo em como o lugar de Balsemão era hoje em dia e fora sempre da freguesia desta Sé, e que os moradores dêle vinham antigamente por obrigação à dita Sé ouvir missa os dias da obrigação e receber os mais Sacramentos da Madre Santa Igreja, e que desta cidade ao dito lugar de Balsemão era muito breve o caminho e sem montes, desertos nem rios, que em todo o ano se não pudesse livremente passar; e que de dois anos a esta parte fôra concedido aos moradores do dito lugar um Capelão à custa do dito Cabido, que lhes dissesse lá a missa certas festas do ano e lhes administrasse os Sacramentos quando fôsse necessário, e que o mais tempo do ano viessem ouvir missa à Sé e baptizar seus filhos, como hoje em dia faziam e eram obrigados. E que, depois, correndo o tempo, os tais Capelães se vieram a chamar Vigários, sem disso haver outra criação alguma Apostólica; e bem assim de como o dito lugar de Balsemão era muito pequeno e de poucos fregueses e pouco rendimento do dito Cabido, e que aos ditos fregueses não se lhes seguia dano algum terem um Capelão removível *ad nutum*, com o mesmo estipendio que os Vigários sempre tiveram à custa do dito Cabido, que os confessasse e lhes administrasse os Sacramentos, como hora até aqui fizeram os chamados Vigários; e que, havendo Vigário intitulado em beneficio, poderiam ao diante seguir-se

<sup>1</sup> Note-se que o termo *capela* parece ser aqui tomado como sinónimo de *lugar*.

<sup>2</sup> A esta sentença se referem a *Historia ecclesiastica da cidade e bispado de Lamego*, escrita por D. Joaquim de Azevedo e continuada e anotada por um cónego da Sé de Lamego, Porto 1877, p. 76, e as *Memórias dos Prclados de Lamego*, p. 95.

inconvenientes ao dito Cabido e diminuição de suas rendas pela obrigação em que os podiam pôr de darem conveniente porção ao Vigário que pelo tempo fôsse, para o que não bastaria todo o rendimento do dito lugar de Balsemão, no que o dito Cabido viria a ser muito danificado, por serem pobres e suas Prebendas de pouco rendimento. Pedindo-nos, em conclusão da sua petição, que por mossos officiaes lhe mandássemos perguntar pelo sobredito certas testemunhas que presentariam, e mandássemos de tudo fazer sumário em forma, no que receberiam justiça e merecê, segundo largamente na dita petição se continha; a qual vista por nós, mandamos em ella, por nosso despacho, que se fizesse o dito sumário de testemunhas, como se requeria, para com elle se prover no que se pedia por parte do dito Cabido, como fôsse justiça; o qual sumário de testemunhas se fez por nosso mandado e comissão, que foram perguntadas pelo conteúdo na dita petição, segundo dos autos consta; ao que sendo satisfeito, nos foi tudo trazido para provermos sôbre o petitório da dita petição. O que tudo visto por nós, pronunciamos nos autos um nosso despacho ou Senterça, cuja teor é o seguinte: «Havendo respeito ao alegado na petição dos supplicantes, e provado no sumário que por sua parte se fez, havemos por bem de comutar, e mudar, quanto com direito podemos, a Vigararia de Balsemão em Capelania removivel *ad nutum*, ficando a Capelania com todo o estipêndio que até hora teve a asserta Vigararia; e o Capelão removível servirá os moradores de Balsemão, como sempre fez o asserto Vigário, e terá as mesmas obrigações e será apresentado pelo nosso Cabido, como sempre foi o asserto Vigário, e será obrigado a tirar Carta de Cura em cada um ano, do nosso Provisor». A qual sentença sendo por Nós pronunciada, nos foi pedido por parte do dito Cabido que, com o teor do dito Nosso despacho, lhes mandássemos passar nossa Sentença em forma para sua guarda e para a terem em seu cartório, para em todo o tempo constar do que dito é. E visto por Nós, mandamos ao dito Cabido passar a presente, pela qual mandamos que se guarde e cumpra assim e da maneira que em ella se contém, e por Nós é julgado e determinado, e mandamos em virtude de Santa obediência e sob pena de Excomunhão ao Nosso Provisor e Vigário Geral e Visitador e aos que ao diante fôrem, e bem assim a todas as pessoas Ecclesiásticas de qualquer poder e jurisdição usantes d'este nosso Bispado que assim o guardem e cumpram e façam guardar e cumprir assim e da maneira que em ella se contém e por nós é determinado e julgado; e, para certeza delo, mandamos passar a presente, sob nosso sinal e sêlo ordinário, em a dita cidade de Lamego, nos nossos Paços Episcopais, aos 12 dias do mês de Maio de 1559.—*Heitor Vieira*, Escrivão no nosso auditório Ecclesiástico, o fez.—*O Bispo de Lamego*.

Do século XVII nenhum documento conheço. Mas, dos fins do século XVIII e dos dois primeiros decênios do immediato (1792-1828), existem alguns em poder da respeitável familia Rebêlo, em cuja casa, no lugar de Balsemão, me foram benèvolamente facultados. Dou-os a seguir,—um na integra, outros em extracto:

22 de Janeiro de 1792.—Certidão de sufrágios, passada pelo *cura de Balsemão*, P.<sup>o</sup> Francisco Correia Pedrosa.

22 de Fevereiro de 1792.—Testamento feito pelo *cura de S. Pedro de Balsemão*, P.<sup>o</sup> Francisco Correia Pedrosa.

23 de Maio de 1792.—Certidão de óbito de António Rebêlo, passada pelo cura de Balsemão, P.º Francisco Correia Pedrosa.

30 de Novembro de 1792.—Certidão, passada pelo P.º Manuel Pereira Rebêlo, de missas celebradas, por mandado do *R.º Paroco de Balsemão*, por alma de António Rebêlo.

9 de Novembro de 1794.—Testamento de Bernarda Jacinta, do lugar de Balsemão, têrmo da cidade de Lamego, *freguesia da Santa Se...*

23 de Janeiro de 1801.—Certidão de sufrágios passada pelo cura de Balsemão, P.º Francisco Correia Pedrosa.

27 de Janeiro de 1802.—«Eu abaixo assignado juro *in sacris* em como disse quarenta missas pella Alma de Luiza Bernarda do Lug.º de Balsemão freg.º da Sé as quais me mandou dizer seu I.º Jozé Rebello de esmolla de cento e vinte r.º e pellas ter d.º passo esta q̃ assigno.

Lam.º 27 de Jan.º E. 1802 a.º P.º Jozé An.º Roizo.

1805.—Certidão de sufrágios, passada pelo cura de Balsemão, P.º Francisco Correia Pedrosa.

7 de Setembro de 1808.—Certidão de sufrágios, passada pelo cura de Balsemão, P.º João de Oliveira.

7 de Outubro de 1828.—Testamento de Rita do Carmo, viúva de José Rebêlo, escrito por Francisco Teles de Oliveira, cura actual da *freguesia de Balsemão*.

Dos documentos pertencentes à familia Rebêlo pode, a meu ver, concluir-se que a sentença do bispo D. Manuel de Noronha foi cumprida, mantendo-se em Balsemão, em vez de um *vigário*, um *capelão-cura*, amovível. A certidão de missas, passada pelo P.º Manuel Pereira Rebêlo, em 30 de Novembro de 1792, dá, é verdade, a esse sacerdote a categoria de *pároco*; mas esta circunstância pode talvez explicar-se por inadvertência, ou imperfeito conhecimento da situação em que elle se encontrava. Mais difficil de explicar é a referência a *freguesia de Balsemão*, feita, pelo próprio cura, no testamento de Rita do Carmo, datado de 7 de Outubro de 1828.

Mas não há noticia de que, entre 1802, data em que, segundo vimos, o lugar de Balsemão pertencia, como actualmente, à freguesia da Sé, e 1828, ali se houvesse constituído paróquia.

A existência, muito embora irregular, de um vigário em Balsemão, pelo menos desde o século XIII, e, posteriormente à sentença de 1559, de um capelão com carta de cura, apresentado pelo cabido de Lamego, parece demonstrar que a capela era do povo e não fazia parte integrante do solar, como têm pretendido os possuidores dele, depois que o último Visconde de Balsemão o alienou.

Outra circunstância contribui ainda para fortalecer esta opinião: antes de construído o cemitério de Lamego, os que morriam em Balsemão eram sepultados na capela, o que não succederia — parece — se acaso fôsse particular. A reivindicação tem sido sustentada,

principalmente, pela Confraria de S. Pedro, há poucos anos instituída.

Seja ou não pública, importa conferir, quanto antes, à preciosa grujó o título de monumento nacional. A capelinha visigótica de S. Pedro de Balsemão é um dos mais antigos templos cristãos da Península.

(*Continua*)

D. JOSÉ PESSANHA.

### Os registos de santos

(Vid. *O Arch. Port.*, vol. xxxiii, p. 103)

**Silvester (S.).**—Vid. *Silvestre*.

**Silvestre (S.)**<sup>1</sup>.—«S. Silvestre», que se venera em Ponte de Lima<sup>2</sup>, I, 200; «S. Silvestre», que se venera em Santa Comba de Ceia<sup>3</sup>, I, 200; «S. Silvestre», Vianna do Castello, I, 202; «S. Silvester, adeogado contra as feiteceiras», III, 63.

**Simão (S.)**<sup>4</sup>.—«S. Simão», que se venera em Taboa<sup>5</sup>, I, 100; «S. Simão», Penhas de S. Simão, I, 189; «S. Simão», Apostolo, II, 59; «S. Simão de Roxas», II, 65; «S. Simão de Roxas», III, 193; «S. Simão», *M. Freire f(ecit)*. ou *f(ez)*.—IV, 165.

**Sobreiro.**—«Nossa Senhora do Sobreiro», que se venera no Real Mosteiro do Varatojo<sup>6</sup>, II, 47.

**Socorro.**—«Nossa Senhora do Socorro», Mafra (Lisboa), I, 31; «Nossa Senhora do Socorro», que se venera na sua freguesia (Lisboa), *T. J. Carvalho f(ecit)*. ou *f(ez)*.—I, 31; «Senhor Jezus do Socorro», Ponte de Lima<sup>7</sup>, I, 169; «Senhor Jezus do Socorro», de Torres Vedras<sup>8</sup>, II, 93; «Nossa Senhora do Socorro», Bouçan (Cumieira)<sup>9</sup>,

<sup>1</sup> S. Silvestre é advogado contra os feitiços. O dia de S. Silvestre acaba o ano. Diz-se por isso que as silvas (silva-silvestre), que se éortam neste dia, sô rebentam no ano seguinte.

<sup>2</sup> *Ponte de Lima*, vila do distrito de Viana do Castelo (Alto Minho).

<sup>3</sup> *Seia*, vila do distrito da Guarda.

<sup>4</sup> «S. Pedro e S. Simão» || *Tem as chaves do Trovão*. J. Leite de Vasconcellos, *Trad. populares de Portugal*, p. 65.

<sup>5</sup> *Tábua*, vila do distrito de Coimbra.

<sup>6</sup> *Varatojo*, povoação na freguesia de S. Pedro de Tórres Vedras (Lisboa).

<sup>7</sup> *Ponte de Lima*, vila do distrito de Viana do Castelo (Alto Minho).

<sup>8</sup> *Tórres Vedras*, vila do distrito de Lisboa.

<sup>9</sup> *Cumieira*, freguesia do concelho de Penela (distrito de Coimbra) ou de Santa Marta de Penaguião (distrito de Vila Real).